



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA Nº 030/2019.

Igrejinha, 12 de abril de 2019.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 030/2019, que “Altera dispositivos na Lei nº 2.776, de 03 de novembro de 1999 que ‘Dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Igrejinha e dá outras providências’.”

A alteração proposta pretende equiparar a representação de servidores indicados pelo Município à representação dos demais servidores indicados pelas suas respectivas entidades e órgãos de classe. Medidas similares já são praticadas nos demais conselhos municipais, em que existe paridade entre a representação pública e a sociedade civil, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

As demais medidas incluídas são importantes no contexto de responsabilidade que o Município tem na consolidação do orçamento global do Município e da legislação previdenciária local.

Pelos fatos apresentados, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Econômico

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI Nº 030/2019.

Altera dispositivos na Lei nº 2.776, de 03 de novembro de 1999 que “Dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Igrejinha e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam alterados dispositivos na Lei nº 2.776, de 03 de novembro de 1999 que “Dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Igrejinha e dá outras providências”, como segue:

I – Fica alterada a redação do caput do § 1º, juntamente com o inciso I do art. 4º, que passa a ser a seguinte:

“Art. 4º

§ 1º O Conselho Deliberativo é órgão colegiado composto de **08 (oito)** membros, com seus respectivos suplentes, sendo: **(NR)**

I - 04 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal dentre servidores estatutários efetivos do Quadro Permanente do Município; **(NR)”**

II – Ficam acrescidos os §§ 10 e 11 junto ao art. 4º, com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 10. O presidente do Conselho será eleito entre os representantes do Poder Executivo. **(NR)**

§ 11. Quando houver empate nas deliberações dos conselheiros, o presidente terá o voto de qualidade. **(NR)**

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 2.776, de 1999 permanecem com a redação inalterada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 12 de abril de 2019.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito